

fico naval da Horta seja aumentada do pessoal seguinte:

Marinheiro fogueiro com prática de motores do explosão 1

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1930.—O Ministro da Marinha, *Luis António de Magalhães Correia*.

Nota.—Devido à falta de alojamentos deve este fogueiro estar no estado de solteiro.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 18:278

Sendo urgente reforçar diversas dotações do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas com as verbas abaixo indicadas as seguintes dotações do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico:

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 5.º:
N.º 2.º — Artigos de expediente 3.000\$00

Artigo 6.º:
Despesas de higiene, saúde e conforto 1.200\$00

Artigo 7.º:
N.º 2.º — Telefones 1.500\$00

Capítulo 6.º — Instituto Geográfico e Cadastral:

Artigo 75.º:
N.º 2.º — Trabalhos de campo para os serviços geométricos de cadastro, incluindo pagamento de salários 20.000\$00

Artigo 76.º:
N.º 2.º-B — Compra de instrumentos, aparelhos e utensílios para os serviços geométricos de cadastro 15.000\$00
N.º 2.º-F — Idem para os serviços de fotogrametria 5.000\$00
N.º 2.º-II — Compra de máquinas de escrever e de calcular 17.000\$00

Artigo 77.º:
N.º 1.º — Despesas de reparação e pintura do edificio 2.000\$00
N.º 2.º — Despesas de conservação e reparação de máquinas, aparelhos e utensílios 11.000\$00

Artigo 78.º:
N.º 1.º — Material para as oficinas, laboratório e fotogrametria 5.000\$00

Artigo 81.º:
N.º 1.º — Força motriz 9.000\$00

Capítulo 108.º — Armazéns gerais industriais:

Artigo 125.º:
N.º 2.º — Transportes 500\$00

90.200\$00

Art. 2.º No mesmo orçamento são eliminadas as seguintes verbas:

Capítulo 1.º, artigo 4.º	5.700\$00
Capítulo 6.º, artigo 73.º, n.º 4.º	40.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 73.º, n.º 5.º	19.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 76.º, n.º 1.º	25.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 127.º	500\$00

Total como acima 90.200\$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Abril de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luis Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luis António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 18:313

Atendendo a que é de incontestável interesse público, no sentido de estimular as iniciativas beneméritas que largamente se vêm exercendo em proveito da escola primária, permitir satisfação mais ampla da vontade dos doadores de edificios no que respeita aos provimentos das escolas a que os mesmos edificios se destinam;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reconhecido aos doadores de prédios ao Estado com destino a escolas de ensino primário elementar, nos termos previstos pela lei n.º 1:754, de 14 de Fevereiro de 1925, o direito de proporem nomeações de professores de harmonia com as disposições do artigo 3.º da mesma lei e com dispensa do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 16:422, de 25 de Janeiro de 1929, quanto ao provimento de escolas do sexo masculino.

§ único. As disposições deste artigo têm applicação aos processos de nomeação pendentes na data da publicação do presente decreto.

Art. 2.º O presente decreto entra immediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Maio de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR